

DESPACHO CONCLUSIVO
CONSULTA PRÉVIA - USO ÁGUA
PI-CPA.07610-1/2024

PROCESSO:

CPA.05686-2/2024

SOLICITAÇÃO:

Consulta Prévia - Uso Água

REQUERENTE:

DETALHAMENTO

A Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH), instituída pela Lei Estadual nº 5.165 de 17 de agosto de 2000, dispõe, em seu Art.4º sobre seus instrumentos. Dentre eles consta a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos.

Já em seu Art. 9º a PERH preconiza que o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

O Art. 10 Afirma que estão sujeitos à outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:

I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo;

II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - aproveitamento de potenciais hidrelétricos;

V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

§1º - Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais;

Assinado eletronicamente por JEFFERSON LUCAS MATIAS SOUSA (Coordenação de Outorga) em 24/09/2024 às 10:09
[VJ5oPdmUOMph8csJ8Xjoa01HYGqYBySmFLa7M3MKreh0991hCKfUVGRybWfDeJfi]



Emitido eletronicamente em 24/09/2024 10:09 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link
<https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.107056-7/2024.C60D.247A.75B3]



II - as derivações, captações e lançamentos considerados de pouca expressão;

III - as acumulações de volumes de água considerados de pouca expressão.

O Decreto nº 11.341, de 22 de março de 2004, que regulamenta a outorga preventiva de uso e a outorga de direito de uso de recursos hídricos do Estado do Piauí, nos termos da Lei nº 5.165, de 17 de agosto de 2000, afirma em seu Art. 9º, Inciso III, § 2º que as derivações, captações, lançamentos e acumulações de volume de água considerados de pouca expressão, apesar de não necessitarem de outorga, devem ser comunicados e cadastrados junto a SEMAR/PI.

A Resolução nº 004/05, de 26 de abril de 2005 do Conselho Estadual De Recursos Hídricos, dispõe sobre critérios e procedimentos provisórios para outorga preventiva e outorga de direito de uso de recursos hídricos, em seu Art. 3º afirma que ficam dispensados de outorga, considerando-se como uso de pouca expressão, os volumes acumulados ou captações nos seguintes tipos de obras hídricas.

I - Açude com volume de acumulação de até 50.000 m³, com área de espelho de água menor ou igual a três (três) hectares, ou ainda, altura máxima do barramento menor ou igual a seis (seis) metros;

II - Poços com vazão de uso de até 2,0m³/h (dois metros cúbicos por hora), ou ainda, poços com caráter exclusivo de pesquisa;

III - Captações a fio d'água com vazão média contínua menor ou igual a 0,56 L/s (cinquenta e seis centésimos de litros por segundo);

IV _ Barragens de derivação ou de regularização de nível cuja bacia hidráulica não exceda a 2,0 ha. (dois hectares), ou com altura máxima menor que 3m (três metros);

V _ Obras de transferência, entre bacias hidrográficas, de vazões inferiores a 0,56 L/s (cinquenta e seis centésimos de litros por segundo).

§ 1º - As obras hídricas que forem dispensadas de outorga pelas condições especificadas no "caput" deste artigo deverão ser comunicadas e cadastradas junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMAR).

Em seu Art. 4º, a referida Resolução afirma que fica dispensada a outorga de direito de uso de água para satisfação das necessidades da população de núcleos rurais inferiores ou iguais a 600 (seiscentos) habitantes.

Esses são os dispositivos legais que tratam de outorga (e sua dispensa) no Estado do Piauí.

Caso o empreendimento se enquadre em algum desses critérios, o empreendedor estará

Assinado eletronicamente por JEFFERSON LUCAS MATIAS SOUSA (Coordenação de Outorga) em 24/09/2024 às 10:09
[VJ5oPdmUOMph8csJ8Xjoa01HYGqYBySmFLa7M3MKreh0991hCKfUVGRybWfDeJfi]



Emitido eletronicamente em 24/09/2024 10:09 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link
<https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.107056-7/2024.C60D.247A.75B3]



dispensado da outorga. mas não estará dispensado dos demais documentos ambientais exigidos para a atividade.

Cabe ao empreendedor identificar, caso exista, o curso hídrico onde pretende lançar o efluente tratado.

Por fim, ressalta-se que em caso de dolo ou má fé, o empreendedor estará sujeito às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

**DECLARAMOS QUE A SOLICITAÇÃO DESTE PROCESSO FOI DEFERIDA E OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS FORAM DEVIDAMENTE REALIZADOS.
PARA MAIS DETALHES, VER O CAMPO DETALHAMENTO E/OU OBSERVAÇÕES.**

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 24/09/2024

(assinado eletronicamente)
JEFFERSON LUCAS MATIAS SOUSA
Auditor Fiscal Ambiental
Coordenação de Outorga

IMPAVIDUM FERIENT RUINAE

24 DE JANEIRO

DE 1823

Assinado eletronicamente por JEFFERSON LUCAS MATIAS SOUSA (Coordenação de Outorga) em 24/09/2024 às 10:09
[VJ5oPdmUOMph8csJ8Xjoa01HYGqYBySmFLa7M3MKreh0991hCKfUVGRybWfDeJfi]



Emitido eletronicamente em 24/09/2024 10:09 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link
<https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.107056-7/2024.C60D.247A.75B3]

